



JUNTA DE FREGUESIA DE QUIAIOS

DESPACHO N.º 03/2021

Subdelegação de competências, ao abrigo do art.º 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Ricardo Manuel Rodrigues Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quiaios, TORNA PÚBLICO, no uso da competência que lhe confere o n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da delegação de competências aprovada em reunião do executivo de 19 de outubro de 2021, subdelega, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências delegadas:

1. Na **Senhora Secretária Cristina Manuela Beato Figueiredo Ferreira**:

- a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e desporto;
- b) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- d) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- e) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- f) Passar atestados.

2. No **Senhor Tesoureiro António José da Silva Nascimento**:

- a) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- b) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- c) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- d) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- e) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- f) Colocar e manter as placas toponímicas;

- g) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- h) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- i) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia.

Mais determino que:

- a) Os atos praticados no âmbito da presente subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) As competências e tarefas subdelegadas através do presente despacho poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respetivos elementos do Executivo;
- c) Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Para constar e devidos efeitos, se dê conhecimento deste despacho a todos os serviços da Junta de Freguesia e se proceda à sua publicação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47 e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

Quiaios, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

(Ricardo Manuel Rodrigues Santos)

